



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ACADÊMICA
Lavras(MG) 37200-900
www.prg.ufla.br (35) 3829-1113

Resolução CGEAS N° 04, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o regulamento dos Componentes Curriculares Eletivos do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que determina a Resolução CEPE 473, de 18 de dezembro de 2018 e tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 20/02/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conforme determina a Resolução CEPE nº 473/2018, o componentes curriculares eletivos são aqueles que integram a matriz curricular e devem ser cumpridos pelo estudante mediante escolha de alguns, em um conjunto de Componentes Curriculares disponíveis, de forma a organizar seu percurso formativo de acordo com a área de atuação de interesse.

Art. 2º O conjunto de Componentes Curriculares Eletivos do curso está dividido em 3 (três) subgrupos:

Subgrupo A: Composto por disciplinas profissionalizantes de formação nas áreas de atuação do Engenheiro Ambiental Sanitarista (Eletricidade, Construção Civil, Geologia e Instalação hidráulica predial), propostas para o estudante que contempla a atribuição “Sanitarista” exigida pelo CONFEA/CREA.

Subgrupo B: Disciplinas profissionalizantes de formação geral.

Subgrupo C: Disciplinas profissionalizantes de formação geral.

Art. 3º O estudante deve integralizar pelo menos 340 horas aula em componentes curriculares eletivos que integram a matriz curricular.

§1º O estudante deve cumprir pelo menos 272 horas aula em componentes curriculares eletivos que pertencem ao Subgrupo A e/ou do Subgrupo B.

§2º A escolha das eletivas é de responsabilidade do estudante, cabendo a ele reunir os subsídios para organização do seu percurso acadêmico em função do regime de oferta e exigências de pré-requisitos das disciplinas de interesse.

§3º É de responsabilidade do estudante observar os prazos previstos no Cronograma Acadêmico para solicitar a matrícula nos componentes.

Art. 4º Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado de Curso.

Art. 5º Essa resolução entra em vigor nesta data.

ANDRÉ GERALDO CORNELIO RIBEIRO
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e
Sanitária